



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 20 / 10 / 99
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei Nº PL 828 /99 de 1999.

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida Deputado Aginaldo de Jesus)
à CCJ e à CAS.
Em 20/10/99

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Determina aos Shoppings Centers do Distrito Federal a obrigatoriedade de instalação de recipientes de coleta de lixo orgânico e inorgânico.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art.1º** - É obrigatório a instalação de recipientes de coleta de lixo seletiva nos Shoppings Centers do Distrito Federal.
- Art.2º** - Os recipientes de coleta seletiva de lixo conterão identificação no sentido de diferenciar os materiais orgânicos dos inorgânicos.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .
- Art. 4º** - Revogar-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A sociedade vem acatando a cada dia que passa a importância da reciclagem do lixo, haja vista o valor reconhecido do processo e a proteção ao meio ambiente.

Reconhecendo a relevância do tema e sendo os Shoppings Centers palco da visita de milhares de pessoas e devendo os mesmos manterem um ambiente limpo e saudável, propomos assim a instalação de recipientes para coleta seletiva dos materiais orgânicos e inorgânicos, objetivando assim a preservação do meio ambiente.

000 305ET'99 AN10-01

Sala de sessões,

Aginaldo de Jesus
DEPUTADO DISTRITAL

Protocolo Legislativo
PL n.º 828 / 1999
Fls. n.º O L R I T A